D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 181/2004 de 13 de Julho de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Ténis de Mesa e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº.4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT devidamente representada por Francisco Manuel Leonardes dos Santos , Presidente da Direcção ou segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos.

Cláusula 2ª.

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3ª

Comparticipações financeiras

Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato, as seguintes comparticipações financeiras, no valor global previsível de € 13.770,93, sendo:

- 1 € 5.846,38, para actividades de âmbito local, sendo:
 - a) € 4.996,91, para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;
 - b) € 849,47, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nivel de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.
- 2 € 7.924,55, valor previsível, para a formação de recursos humanos, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios, sendo:
- a) € 3.991,39, valor previsível, para apoio à formação de praticantes;
- b) € 3.933,16, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4ª

Disponibilização das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do FRD, excepto os valores previstos na alínea b) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, que será processado por verbas do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 3 "Promoção e Formação".

Cláusula 5ª

Atribuições da Associação

São atribuições da associação:

- 1 Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2003/2004, até 30 de Setembro de 2004;
- 3 Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005
- 5 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações"
- 6 Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

20 de Maio de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, Francisco Manuel Leonardes dos Santos.